

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para incluir o acesso de portadores de deficiência visual à Bíblia em braile.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a viger acrescida de artigo 19-A, com a seguinte redação:

**“Art. 19-A.** As bibliotecas públicas disporão de versão completa da bíblia sagrada, em braile.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias, a contar da publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu conjunto, a norma prevê a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e *de comunicação*.

Especialmente nos arts. 17, 18 e 19, que compõem o CAPÍTULO VII, DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO, são estabelecidos os instrumentos pelos quais serão reduzidas as barreiras para os portadores de necessidades especiais.

Está ali determinado (art. 17) que o Poder Público *promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.*

Prevê a lei, ainda (art. 18), que serão o mesmo Poder Público se encarregará da *formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.*

Em seguida (art. 19), são criadas determinações para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que deverão adotar medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Entendemos que, no espírito da lei, embora esta não tivesse o objetivo de ser exaustiva, pode ser contemplado o acesso a obras em braile para os portadores de deficiência auditiva. E entre as versões de livro nesta linguagem recriadas, a bíblia representa o mais abrangente e rico texto da civilização ocidental cristã. Nesse sentido, sua inclusão nos acervos das bibliotecas públicas seria mais que recomendável.

Atualmente, existem 4.731 bibliotecas públicas em todo o País, as quais podem vir a abrigar exemplares da bíblia em braile, para atender à comunidade dos portadores de deficiência visual.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO PEREIRA